

CONFLITOS EM TERRITÓRIOS **QUILOMBOLAS**

Sistema de Defensorias Nacional
e Regionais de Direitos Humanos



GABINETE DA DEFENSORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

Defensora Nacional de Direitos Humanos Titular

Carolina Soares Castelliano Lucena de Castro

Defensor Nacional de Direitos Humanos Substituto

Eduardo Valadares Brito

Coordenação de Tutela Coletiva (CTCO)

Coordenadora Shelley Duarte Maia (Titular)

Coordenadora Silvia Alves de Souza Moreira (Substituta)

Carla Maria Motta do Valle Castro

Estagiário: Arthur David Reis

Coordenação de DRDH's (CODR)

Coordenador Thiago Roberto Mioto (Titular)

Coordenador Edson Júlio de Andrade Filho (Substituto)

Sandro Alves

Assessoria DNDH

Assessor de Atuação Estratégica Eduardo Nunes Queiroz (Titular)

Assessor de Atuação Estratégica Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira (Substituto)

Cleidiane dos Santos Souza

Letícia Lebedeff Rocha Mota

Pedro Pereira Alves

Estagiárias: Franciele dos Santos Silva e Thais Filgueiras Chapadense Pacheco

Secretaria DNDH

Secretária Executiva Mariana Doering Zamprogna (Titular)

Secretário Executivo Gabriel César dos Santos (Substituto)

Driely Martins da Costa

Estagiária: Paula Samara da Silva Santos Guajajara

DEFENSORIAS REGIONAIS DE DIREITOS HUMANOS (DRDHs)

DRDH - ALAGOAS

Diego Bruno Martins Alves

DRDH - AMAPÁ

Anginaldo Oliveira Vieira

DRDH - BAHIA

Gabriel César dos Santos

Substituto Erik Palacio Boson

DRDH - CEARÁ

Edilson Santana Gonçalves Filho

Substituta Tarcijany Linhares Aguiar Macedo

DRDH - DISTRITO FEDERAL

Eduardo Nunes de Queiroz

Substituta Lívia Cardoso Manrique de Andrade

DRDH - ESPÍRITO SANTO

Frederico Aluísio Carvalho Soares

DRDH - GOIÁS

Mariana Costa Guimarães

DRDH - MARANHÃO

Gioliano Antunes Damasceno

DRDH - MATO GROSSO

Renan Vinícius Sotto Mayor de Oliveira

DRDH - MATO GROSSO DO SUL

Daniele de Souza Osório

DRDH - MINAS GERAIS

João Márcio Simões

DRDH - PARÁ

Marcos Wagner Alves Teixeira

Substituta Gisela Baer de Albuquerque

DRDH - PARAÍBA

Edson Júlio de Andrade Filho

Substituta Diana Freitas de Andrade

DRDH - PIAUÍ

José Rômulo Plácido Sales

Substituto Edilberto Alves da Silva

1º DRDH - RIO DE JANEIRO

Thales Arcoverde Treiger

2º DRDH - RIO DE JANEIRO

Shelley Duarte Maia

DRDH - RIO GRANDE DO SUL

Daniel Mourgues Cogoy

DRDH - RONDÔNIA

Thiago Roberto Mioto

DRDH - RORAIMA

Silvia Alves de Souza Moreira

DRDH - SANTA CATARINA

Mariana Doering Zamprogna

1º DRDH - SÃO PAULO

Erico Lima de Oliveira

2º DRDH - SÃO PAULO

Juliane Rigon Taborda

ATRIBUIÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

A Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida constitucionalmente, enquanto expressão e instrumento do regime democrático, da orientação jurídica, da promoção dos direitos humanos e da defesa dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados na forma dos arts. 5º LXXIV e 134 da Constituição Federal.

Como função institucional, o art. 4º, II, VII e X da LC 80/1994 prevê que a Defensoria Pública deve promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos conflitos, bem como a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo os direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais.

A atuação coletiva, estratégica e em contexto de violação de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União é executada pela atuação dos Defensores Regionais de Direitos Humanos e pela Defensoria Nacional de Direitos Humanos, que formam o Sistema de Defensorias Nacional e Regional de Direitos Humanos (Sistema DN/DRDHs), incumbido de exercer a representação e defesa de vítimas e pessoas ou grupos vulnerabilizados, nos termos do art. 11, I e II da Resolução CSDPU nº 183, de 02 de julho de 2021.

A ASSISTÊNCIA JURÍDICA À POPULAÇÃO QUILOMBOLA PELA DPU

A população quilombola é titular do direito fundamental à assistência jurídica de forma integral e gratuita prestada pela Defensoria Pública da União. Essa assistência abrange a prestação individual e coletiva, sempre que for necessária a adoção de medidas para proteção e defesa dos seus direitos, incluindo aqueles referentes aos conflitos territoriais.



No âmbito do Sistema DN/DRDH's, a atuação pode acontecer, além da propositura de ações judiciais de natureza coletiva, através de *advocacy* com outras instituições e órgãos do Poder Público, execução de medidas que promovam a educação em direitos.

As políticas públicas e direitos relativos à população quilombola são também monitoradas pelo Grupo de Trabalho Comunidades Tradicionais (GTCT).

QUEM É A POPULAÇÃO QUILOMBOLA ?

Para fins legais, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, considera como quilombolas “os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

Art. 2º Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

§ 1º Para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade.

O Decreto também estabelece o que são territórios quilombolas para sua finalidade, definindo como as “terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural”.

Já a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), entidade criada pelos povos quilombolas para representá-los na busca pelos seus direitos, adota o pertencimento como aspecto marcante da identidade quilombola, que “ultrapassa laços sanguíneos e de parentesco e cria vínculos pautados em valores, costumes e lutas comuns”. Além disso, o território é considerado um “espaço de construção e memória de identidade quilombola, marcado pelo uso coletivo da terra” [5].

A Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), órgão da Organização das Nações Unidas (ONU), em vigor no Brasil desde 2004, define que o critério fundamental para dizer se uma comunidade é ou não protegida por ela é “a consciência de sua identidade”. Isso quer dizer que são os próprios membros dos povos e comunidades que podem dizer se são ou não tradicionais.

Para a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), a Defensoria Pública da União referiu que "As comunidades quilombolas são compostas por grupos étnicos – predominantemente constituídos pela população negra, rural ou urbana – que se autodefinem como quilombolas, a partir de relações com a terra, o parentesco, o território, a ancestralidade, as tradições e práticas culturais próprias." [6].

As comunidades quilombolas estão presentes em todo o território brasileiro, integram a sociedade, nas suas vivências próprias, rica em cultura, princípios e costumes originários, baseados nos saberes ancestrais e na resistência histórica que enfrentam, pelo reconhecimento dos seus direitos e da preservação do direito à existência e reprodução do seu povo, através da regularização dos territórios que ocupam tradicionalmente.

DIREITOS DA POPULAÇÃO QUILOMBOLA

Segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), os direitos humanos são universais e inalienáveis. Todas as pessoas em todo o mundo têm direito a eles. Ninguém pode voluntariamente desistir ou ser privado do acesso aos direitos mais básicos à sobrevivência.

Os direitos humanos visam o reconhecimento, a proteção e a dignidade de todos os seres humanos. Os direitos humanos regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles.

O ser humano é o centro de todos os direitos. A dignidade humana, condição essencial a todo indivíduo é o valor mais alto do ordenamento jurídico, motivos pelos quais as leis e diretrizes que regem a sociedade encontram sua razão no homem.

A **dignidade da pessoa humana** como fundamento da Constituição Federal de 1988 é garantida a todos e quando voltada à população quilombola inclui primordialmente a garantia da reprodução do seu modo de vida tradicional, da continuidade desse Povo.

O Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que regulamenta a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) - Povos Indígenas e Tribais, definiu o **auto reconhecimento** como critério básico para identificar a existência de uma comunidade tradicional.

A convenção da OIT tem como finalidade de proteger os direitos fundamentais, culturais e direitos humanos das comunidades, incluídos os povos quilombolas, responsabilizando os governos dos países signatários, a assumir um compromisso em relação à proteção dos direitos e respeitos dos povos indígenas e tribais.



Através dos termos estabelecidos na Convenção 169 da OIT, o Estado Brasileiro se obrigou a promover os direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições.

É devido ainda implementar políticas públicas voltadas à eliminação das diferenças sócio-econômicas sofridas pelos quilombolas, e que são potencializadas por um modelo abusivo de desenvolvimento, que prejudica o exercício de direitos constitucionais como a liberdade, a igualdade e a autodeterminação.

Pode-se considerar que a Convenção reafirma os direitos sociais, econômicos e culturais, desse povo, já previstos constitucionalmente, ao passo que busca diminuir a desigualdade dessas comunidades junto à sociedade, os reconhecendo em pé de igualdade com os demais cidadãos.

Nesse contexto, a Constituição Federal de 1988 reconheceu que os remanescentes das comunidades quilombolas no Brasil possuem propriedade dessas terras ocupadas (artigo 68 ADCT).

O procedimento de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes quilombolas foi instituído pelo Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

Para que as pessoas auto reconhecidas quilombolas tenham condições de sobrevivência digna, além da necessária regulamentação dos seus territórios, precisam preservar suas crenças e costumes, tendo a Constituição previsto também o **direito à memória da ancestralidade**:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

Embora exista uma multiplicidade de direitos voltados às mais diversas especificações do modo tradicional de sobrevivência e desenvolvimento do povo quilombola, a partir das atuações desempenhadas pelo Sistema DN/DRDHs, é possível identificar uma degradação dos direitos humanos das pessoas em geral, e mais ainda das comunidades quilombolas.

Mesmo que os direitos e garantias dos quilombolas, inclusive os reconhecidos internacionalmente, não sejam autossuficientes, isto é, não bastem em si, devem sempre ser pautados com finalidade de aplicação, nas diversas políticas públicas que observem as particularidades do modo de vida tradicional, as manifestações culturais e crenças mantidas nos aquilombamentos, como medida mínima voltada à garantia da dignidade humana.

Disponível em:

[5] <<https://conaq.org.br/wp-content/uploads/2020/12/Folder-CONAQ-Vidas-Quilombolas-Importam-07.pdf>> Acesso em 25 de março de 2024.

[6] <https://www.dpu.def.br/images/2023/agenda2030/prodoc_dpu_pnud_ods10_ag_quilomb_colet_de_normas_e_modelos_de_atuacao_final.pdf> Acesso em 25 de março de 2024.

DEMARCAÇÃO DE TERRITÓRIOS: UM DIREITO COLETIVO

O reconhecimento dos territórios quilombolas é garantido pela Constituição (artigo 68 ADCT). O procedimento administrativo que vai da identificação ao registro dos territórios, acontece com base legal no Decreto nº 4.887/03 e na Instrução Normativa nº 57/09.

De forma simplificada, essas são as principais fases do procedimento de titulação:

1º PASSO – AUTODEFINIÇÃO QUILOMBOLA

A comunidade quilombola tem direito à autodefinição.



A certidão de autoreconhecimento é emitida pela Fundação Cultural Palmares e é o documento a ser apresentado ao INCRA para instauração do procedimento de titulação do território.

2º PASSO – ELABORAÇÃO DO RTID

A primeira etapa do procedimento que visa a regularização fundiária quilombola consiste na elaboração do Relatório técnico de Identificação e Delimitação (RTID).



A finalidade do RTID é identificar os limites das terras das comunidades remanescentes de quilombos.

3º PASSO – PUBLICAÇÃO DO RTID



Os interessados possuem prazo de 90 dias após a publicação e as notificações, para contestarem o RTID junto à Superintendência Regional do INCRA.

Do julgamento das contestações cabe recurso único ao Conselho Diretor do INCRA Sede, em até 30 dias após a notificação.

4º PASSO – PORTARIA DE RECONHECIMENTO

A fase de identificação do território encerra-se com a publicação da Portaria do presidente do INCRA que reconhece os limites do território quilombola no Diário Oficial da União e dos Estados.



5º PASSO – DECRETO DE DESAPROPRIAÇÃO



Havendo imóveis privados no território, é publicado o Decreto Presidencial de Desapropriação por Interesse Social, seguido de avaliação dos imóveis desapropriados e posterior resarcimento aos títulos válidos e benfeitorias.

6º PASSO – TITULAÇÃO

O presidente do INCRA realizará a titulação mediante a outorga de título coletivo, imprescindível e pró-indiviso à comunidade, em nome de sua associação legalmente constituída. A outorga da propriedade é livre de ônus financeiro.



Os imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos, que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades são isentos do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR (Lei n.º 13.043, de 13 de novembro de 2014).

A titulação das terras é importante para promover outros direitos essenciais, como o livre acesso aos recursos naturais disponíveis nos territórios, o que pode auxiliar na produção de renda dos quilombolas, que encontram na titulação a garantia de, por exemplo, sobreviverem da agricultura familiar.

Os agricultores familiares remanescentes de quilombos são reconhecidos como beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA (portaria nº 175, de 19 de abril de 2016).

Ainda sobre acesso ao desenvolvimento nos territórios quilombolas, o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007 instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. A reprodução das tradições dos povos protegem biomas e ecossistemas, tudo isso pela forma que podem se relacionar com o meio ambiente.

A terra como direito coletivo é um importante ponto a ser avaliado pelas autoridades públicas, quando planejarem a construção de políticas públicas à essa população, por se tratar esse direito de pressuposto para o alcance da justiça social dos quilombolas.

Considerando que é por meio das políticas públicas que o Governo define os conflitos que merecem atenção pública e as possibilidades de solucioná-los, a promoção do usufruto dos territórios já titulados pode ser comparado com a concretização social para que essas pessoas tenham identidade, cultuem a memória da sua ancestralidade e suas manifestações e costumes religiosos livres de opressões.

O direito ao usufruto dos territórios tradicionais, quando titulados pertencem às comunidades pertencentes de classes e/ou categorias específicas (ancestralidade de cada povo), são coletivos, indivisíveis e irrenunciáveis, de modo que uma vez concedida a titulação de um território, as gerações futuras de toda uma ancestralidade estarão protegidas contra conflitos fundiários e as demais formas de violência que se originam da disputa pela terra.



DIREITO A CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA

A Consulta Livre, Prévia e Informada é o mecanismo legítimo, que foi estabelecido para que seja garantida a identificação das demandas e necessidades das comunidades, antes da realização de qualquer obra ou ação que possa interferir na preservação do modo de vida tradicional dos povos originários, incluídos os quilombolas, quando se encontrarem na possibilidade de serem afetadas, por empreendimentos de empresas privadas e órgãos governamentais.

O direito à consulta livre, prévia e informada foi estipulado pela Convenção 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), que assim definiu cada uma das suas finalidades:

- consulta – é ouvir e considerar a opinião do outro;
- livre – que não sofre pressão, controle, restrição ou impedimento na apresentação de informações;
- prévia – que deve acontecer antes da decisão;
- informada – que apresenta todos os elementos para conhecimento completo sobre o assunto.

O artigo 15 da Convenção 169 da OIT estipula que:

“Em caso de pertencer ao Estado a propriedade dos minérios ou dos recursos do subsolo, ou de ter direitos sobre outros recursos, existentes nas terras, os governos deverão estabelecer ou manter procedimentos com vistas a consultar os povos interessados, a fim de se determinar se os interesses desses povos seriam prejudicados, e em que medida, antes de se empreender ou autorizar qualquer programa de prospecção ou exploração dos recursos existentes nas suas terras”.

E ainda:

“Os povos interessados deverão participar sempre que for possível dos benefícios que essas atividades produzam, e receber indenização equitativa por qualquer dano que possam sofrer como resultado dessas atividades”.

Essa consulta deve ser realizada por meio de procedimentos adequados (que se adaptem à realidade e grau de entendimento de cada um dos integrantes de comunidades participantes), devendo ser organizada e acompanhada por instituições que representam os interesses dessas comunidades, como por exemplo a Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos (CONAQ).

É através das informações colhidas na oitiva da comunidade que as partes interessadas no procedimento submetido à consulta, terão os dados necessários para o desenvolvimento das medidas e ações voltadas à prevenção e mitigação de riscos e impactos aos direitos dessas comunidades, sendo esse o instrumento legal capaz de triar antecipadamente os desdobramentos de um empreendimento e guiar as decisões dos órgãos responsáveis pela concessão de licenças, de modo à prevenir potenciais impactos em grande escala aos quilombolas, sendo esse direito um dos que mais abrangem todos os outros direitos desse povo.

A PRESENÇA QUILOMBOLA NO BRASIL

No Brasil, cerca de 1.330.186 (um milhão, trezentas e trinta mil cento e oitenta e seis) pessoas se declararam quilombolas, no último levantamento do Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), atualizado até 22/12/23[1].

O Censo Demográfico é a única pesquisa domiciliar que vai a todos os municípios do país e por isso pode alcançar dados mais próximos da realidade populacional, de modo que a inclusão da auto identificação quilombola na operação censitária é um avanço importante no enfrentamento à invisibilidade dessa população.

O IBGE considerou como quilombola a pessoa residente em “localidades quilombolas” que se auto declarou quilombola. Como “localidades quilombolas” foram acolhidas as comunidades que compõem os territórios quilombolas oficialmente delimitados e os que já são titulados, além os agrupamentos quilombolas e as demais áreas de conhecida ou potencial ocupação quilombola.

Essa foi a primeira vez, na história do país, que o Censo Demográfico questionou sobre o pertencimento étnico dos recenseados, ao acrescentar a opção de auto declaração quilombola no questionário de 2022, trazendo informações oficiais sobre a presença da população quilombola no país[2].



O Censo Demográfico identificou 494 territórios quilombolas oficialmente delimitados no Brasil, que abrigam cerca de 167.202 (cento e sessenta e sete mil duzentas e duas) pessoas quilombolas. As Comunidades de Alcântara, no Maranhão, concentram a maior população quilombola identificada em todo o levantamento nacional, cuja totalidade é de 9.344 (nove mil trezentas e quarenta e quatro) pessoas recenseadas[3].

Disponível em:

[1] <<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/9578#/n1/all/n2/all/n3/all/v/all/p/all/c2661/all/d/v4728%202,v1004709%202/l/p,v+c2661,t/cfg/cod,/resultado>>
Acesso em 19 de março de 2024.

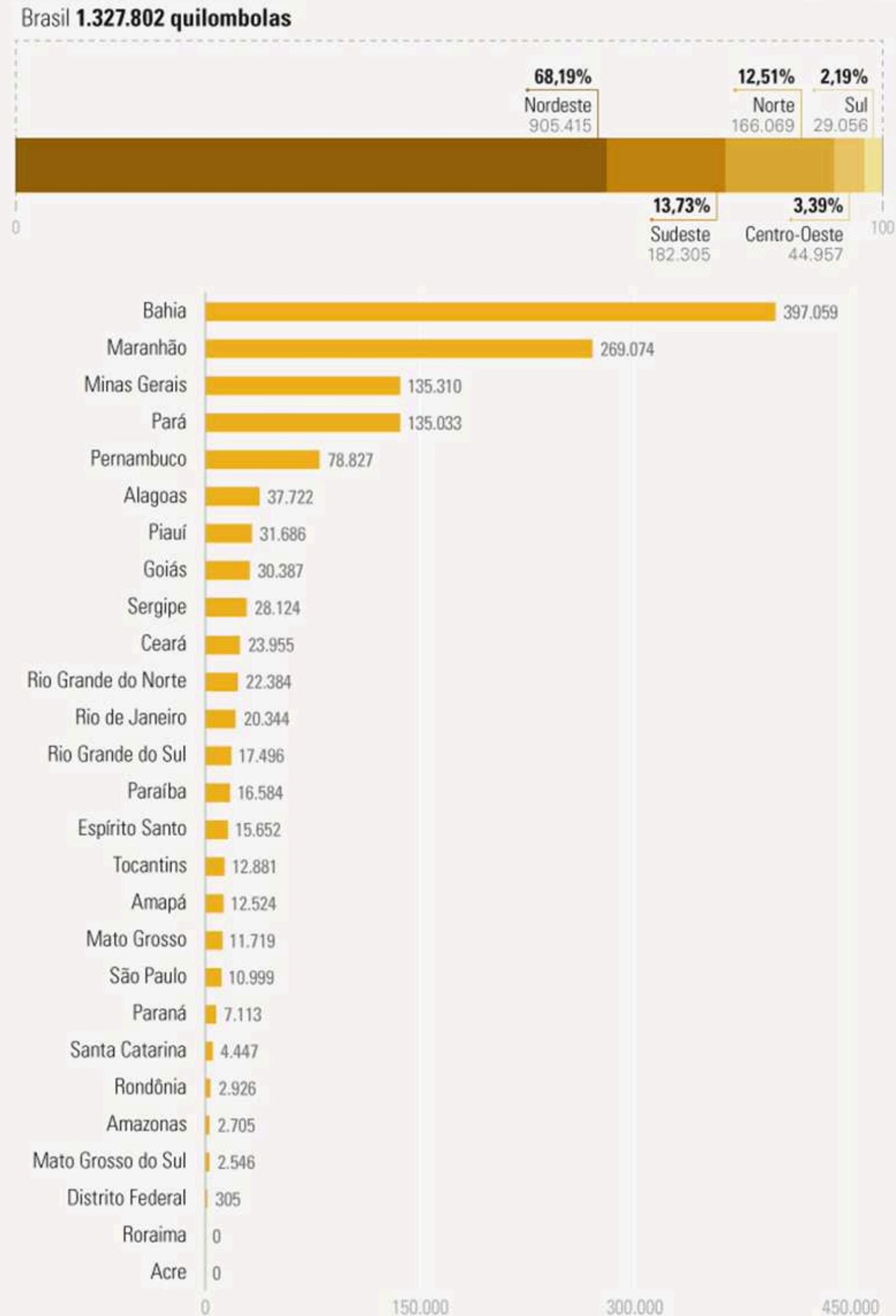
[2] <RE da Comunidade Quilombola José Felix de Almeida extraída do sítio eletrônico da Defensoria Pública da União: <<https://direitoshumanos.dpu.def.br/reuniao-busca-mediar-conflitos-entre-comunidade-quilombola-e-poder-municipal-no-piaui/>> Acesso em 21 de março de 2024.

[3] <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37464-brasil-tem-1-3-milhao-de-quilombolas-em-1-696-municípios>> Acesso em 21 de março de 2024.

- Os dados apresentados se referem à apuração das informações coletadas até 28/05/23, com a incorporação das revisões realizadas entre 29/05/23 e 07/07/23, gerando a expectativa de que essa população pode ser maior, caso ainda existam questionários aguardando a avaliação.

Em gráficos, esse é o panorama da distribuição da população quilombola no Brasil [4]:

População quilombola no Brasil
Por grandes regiões e unidades da federação



Fonte: Censo Demográfico 2022: Quilombolas - Primeiros Resultados do Universo

AGÊNCIA IBGE
NOTÍCIAS

IBGE

Disponível em:

[4] <<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/9578#/n1/all/n2/all/n3/all/v/all/p/all/c2661/all/d/v4728%202,v1004709%202/l/p,v+c2661,t/cfg/cod./resultado>>
Acesso em 19 de março de 2024.

A maior parte dos quilombolas recenseados vivem na região Nordeste, que concentra 68,19% dessa população no país. Ainda sobre a elevada presença quilombola na região Nordeste, foi apurado que 29,90% dos quilombolas estão concentrados no estado da Bahia, e 20,26% estão concentrados no estado do Maranhão, estados que abrigam juntos 50,16% da população quilombola do país.

Para o Sistema DN/DRDH's o recenseamento vai além do reconhecimento da presença dos quilombolas no Brasil, isso porque a contagem dos habitantes, a identificação das suas características e a revelação do modo como vivem, produz informações essenciais à construção de medidas reparadoras das desigualdades, especialmente a definição de políticas públicas que fortaleçam o avanço da implementação de direitos territoriais, principal luta desses.

Segundo os dados do Censo, mais de 90% dos quilombolas que passaram pelo recenseamento moram em territórios não titulados[5].

Uma das principais consequências da (in)titulação dos territórios ocupados por remanescentes de quilombos é a invisibilidade em que é mantida essa população, altamente carente de políticas públicas que poderiam, essencialmente, garantir a sustentabilidade dos quilombolas.

Essa invisibilidade ocasiona a ausência de plano de ação que promovam o acesso as estruturas mínimas de sobrevivência, como: acesso à saúde; acesso à educação; saneamento básico; acesso à instalação de energia elétrica, água e internet.; incentivo à agricultura local (projetos que possibilitem a comercialização dos alimentos, artesanato e outros itens que sejam fabricados, produzidos ou cultivados.

A falta de condições à sobrevivência nos aquilombamentos ocasiona o fenômeno da migração dos quilombolas para os grandes centros urbanos em busca de melhores condições.

Essa migração possui grande força para enfraquecer os grupos remanescentes, que resistem nos territórios, os tornando mais vulneráveis aos conflitos provocados por fazendeiros, latifundiários, grileiros e grandes empresas, que se utilizam da vulnerabilidade e desproporcionalidade de forças, para cometer a intrusão de terras, sendo ponto focal do enfrentamento à violência sofrida pelos quilombolas a promoção de políticas públicas de sustentabilidade capazes de os trazerem à visibilidade, evidenciando a importância da titulação das suas terras e proteção dos seus costumes, cultura, memória e tradições ancestrais.

Disponível em:

[5] <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37464-brasil-tem-1-3-milhao-de-quilombolas-em-1-696-municípios#:~:text=O%20Censo%202022%20mostrou%20que,total%20de%20quilombolas%20do%20pa%C3%ADs>> Acesso em 12 de abril de 2024.

CRIMINALIZAÇÃO E VIOLÊNCIA CONTRA OS/AS DEFENSORES(AS) DE DIREITOS HUMANOS

O Brasil foi condenado internacionalmente no Caso Sales Pimenta, havendo determinação de fortalecimento do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PPDDH).

Pelo fato do PPDDH não ter previsão em lei, mas sim um decreto presidencial, instrumento político-normativo, que pode ser alterado e revogado por novos decretos, a cada troca de governo, sem que seja garantido um debate democrático sobre a sua aplicação, o programa fica marcado pela fragilidade institucional.

A DPU recomendou ao governo federal, durante a transição de governo de 2022/23, a proceder com a revogação dos Decretos 9.937/2019 e 10.815/2021, ambos sobre o mesmo tema, PPDDH, proposta essa acolhida parcialmente pelo atual governo, que editou o Decreto nº 11.861/2023, em 27 de dezembro de 2023, apresentando mudanças no referido programa.

Nesse contexto, importante destacar que muitos defensores de direitos humanos interseccionam vulnerabilidades por atuarem simultaneamente como líderes comunitários, especialmente de povos indígenas e comunidades quilombolas, ativistas ambientais e estarem vinculados às questões relativas à gênero e raça, o que requer uma proteção especializada, a ser implementada no território tradicional que ocupam, sem que isso os/as revitimize.

Especialmente em relação a Povos Indígenas e Comunidades Quilombolas, o que se observa na forma de execução atual do programa é que as soluções adotadas importam em implementação de policiamento e da vigilância ostensiva da comunidade por meio de câmeras, sendo que nem sempre há tecnologia para que sejam instaladas e permaneçam em funcionamento.

Por outro lado, nas situações em que é necessário o afastamento da liderança do território, os trâmites burocráticos resultam na demora em retirá-la do local de ameaça e, por vezes, não consegue protegê-la antes do agravo à vida ou à segurança.

As dificuldades e entraves de acesso ao programa nacional acabam obrigando as pessoas ameaçadas a buscarem por ONGs de direitos humanos ou organismos internacionais para que sejam retiradas do local de ameaça.

Assim, em adição às barreiras e ações ou reações que afetam o trabalho de defensoras de direitos humanos no Brasil podem ser adicionados:

1. Uso da violência física contra pessoa e contra o patrimônio, como assassinatos, destruição de bens e incêndios criminosos, como forma de silenciar e intimidar movimentos sociais e defensores de direitos humanos;

2. Demora excessiva na demarcação de territórios indígenas e quilombolas, favorecendo a invasão por fazendeiros e empresários, o que gera intensos conflitos e vitimam defensores de direitos humanos;

3. Ausência de fiscalização adequada quanto aos licenciamentos ambientais de empresas indevidamente autorizadas a se instalarem em territórios tradicionais ou áreas de proteção ambiental, especialmente indígenas e quilombolas, que geram importantes riscos à vida e à saúde dos habitantes, além de intensos conflitos;
4. Ausência de fiscalização adequada de atividades de garimpo ilegal, especialmente na região Amazônica, que interferem negativamente no estilo de vida tradicional dos indígenas da região, poluem e são responsáveis por conflitos armados contra as lideranças;
5. Ausência de disponibilização de estrutura capaz de permitir a implementação das medidas, como falta de instalação de internet e de luz elétrica para permitir o funcionamento de câmeras de segurança e de sinal telefônico;
6. Ausência de representatividade das pessoas ameaçadas nos espaços de tomada de decisão sobre os tipos de medidas a serem implementada e de contribuição na construção da política pública, que é definida via decreto presidencial e está sujeita aos interesses políticos do momento;
7. Assédio judicial (utilização do sistema judicial para silenciar e intimidar as pessoas defensoras de direitos humanos, especialmente através do uso de processos criminais e cíveis para confrontar o direito à liberdade de expressão);
8. Mora excessiva nas investigações e processos judiciais que têm por objeto a violência e ameaças sofridas pelas pessoas defensoras de direitos humanos;
9. Falta de orçamento adequado e sucateamento das estruturas estaduais voltadas à proteção das pessoas defensoras de direitos humanos;
10. Ausência de força policial específica e treinada para realizar a proteção policial das pessoas defensoras de direitos humanos em casos de grave risco e vulnerabilidade.

Tanto o uso direto quanto a potencialidade do uso dessas ferramentas podem ter um efeito inibidor ou restritivo às atividades das pessoas defensoras de direitos humanos.

O programa de proteção ainda apresentava deficiências e demandava medidas efetivas, especialmente no campo da prevenção (diagnósticos, mapeamentos e fortalecimento de estruturas e órgãos administrativos como a FUNAI e o INCRA); reparação (investigação e punição dos responsáveis por crimes contra defensores de DH) e promoção de cultura democrática e transversal de defesa e valorização dos Direitos Humanos, para transformações profundas e permanentes na sociedade.

Além da questão da demarcação de território e participação de policiais em mortes de defensores de direitos humanos e indígenas, outra questão que merece atenção é uma política transparente de avaliação de licenciamentos ambientais em áreas de proteção.

Tal política deve contar com mecanismos de controle de fraudes e participação da comunidade diretamente afetada pelas consequências do empreendimento, o que contribuiria significativamente em relação à instalação de empresas em territórios.

Ainda, a educação em direitos é essencial para que os discursos de ódio e a disseminação de *fake news* sobre a "promoção de direitos humanos", "defensores de direitos humanos" e "ativistas ambientais" sejam combatidos e prevenidos, o que tem potencial de impactar na construção social de uma política de respeito a essas categorias.

Nesse contexto, a Defensoria Pública da União (DPU) foi uma das instituições presentes na mesa redonda da Jornada de Direitos Humanos 2024, promovida pela Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial (CDHM) da Câmara dos Deputados.

O objetivo do evento foi elaborar e debater uma agenda comum com representantes da sociedade civil, movimentos sociais e agentes públicos para subsidiar o plano de trabalho da comissão em 2024.



Carolina Soares Castelliano Lucena de Castro - Defensora Nacional de Direitos Humanos

A defensora nacional de direitos humanos, Carolina Castelliano, representou a DPU e ressaltou a importância da criação de um projeto de lei que proteja os defensores de direitos humanos englobando eixos de prevenção, de reparação e de memória.

Gerar visibilidade às pautas de defensores de direitos humanos a partir da construção de uma imagem positiva e de respeito às suas lutas, com integração desses atores ao debate político, é essencial para que estes passem de "alvos a serem combatidos" ou "pessoas criminalizáveis" para referências de representatividade de suas pautas em espaços de poder.

CASO MÃE BERNADETE PACÍFICO



A líder quilombola e ialorixá Maria Bernadete Pacífico, de 72 anos, foi morta a tiros em Simões Filho (BA), na noite de quinta-feira (17/08/23), seis anos após o assassinato de um de seus filhos, Fábio Gabriel Pacífico dos Santos, o Binho do Quilombo, em 2017.

Matriarca do quilombo Pitanga dos Palmares, em Simões Filho, na Região Metropolitana de Salvador, a líder quilombola conhecida como Mãe Bernadete, era Coordenadora da Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos (CONAQ), e ex-secretária de Políticas de Promoção da Igualdade Racial de Simões Filho, entre os anos de 2009 e 2016.

A líder que também coordenava uma associação de aproximadamente 120 agricultores, responsáveis pela produção e venda de itens como farinha para vatapá, além de frutas e verduras variadas, como abacaxi, banana-da-terra, inhame e maracujá, recebeu em 2017, o título de Cidadã Simões-filhense, pela Câmara de Vereadores da sua cidade.

Popular na luta pelos direitos das comunidades quilombolas, no enfrentamento ao racismo, na defesa do respeito religioso e especialmente pela titulação do território ocupado pela comunidade que liderava, Mãe Bernadete lutava ainda, desde 2017, por justiça pelo assassinato do seu filho Binho, que até hoje continua impune.

Há anos fazia parte do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PPDDH) do Governo Federal, somente se deslocava protegida por escolta armada e a sede do quilombo onde ela vivia, era monitorada por câmeras de segurança, o que não impediu que fosse vitimada por crime de ódio, alvejada com mais de 20 tiros, sendo 12 disparos no seu rosto.

A Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do estado da Bahia era responsável por fazer a segurança da ialorixá, com câmeras e rondas, porém, segundo ampla veiculação midiática, o advogado da família de Bernadete, relatou que algumas câmeras não estavam funcionando na época da execução e a baixa qualidade do equipamento dificultou a análise das imagens do assassinato, caracterizando falhas graves na política de segurança pública.

A 2º edição do relatório Racismo e Violência Contra Quilombos no Brasil (iniciativa da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - Conaq e da Terra de Direitos para identificar e analisar as violências que acometem quilombolas em todo o país), mostra a partir dos dados coletados entre 2018 e 2022 que 69% dos assassinatos de pessoas quilombolas do referido período foram registrados em quilombos não titulados^[6].

A Conaq mapeou 32 assassinatos, ocorridos em 11 estados, identificando que os crimes ocorreram em grande parte, por conflitos fundiários, pois, ao menos 13 quilombolas foram mortos no contexto de luta e defesa do território.

Por meio da publicação da Portaria nº 445, de 5 de abril de 2024, no Diário Oficial da União (DOU), a Comunidade Pitanga dos Palmares da líder Mãe Bernadete, foi reconhecida e declarada “Comunidade Remanescente de Quilombo” pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

O reconhecimento acontece quase oito meses após o assassinato da líder quilombola, e mais de seis anos depois da execução de seu filho, Binho do Quilombo.

Esse ato não apenas assegura os direitos territoriais dessa comunidade, mas também significa importante avanço na busca pela justiça social e na luta contra a violência por essa população sofrida.

A violência por ocasião do procedimento de titulação confirma que a garantia do território é essencial para reduzir os conflitos fundiários, mas também é preciso avançar na construção e implementação de outras políticas públicas de proteção das comunidades tradicionais.

No caso de Bernadete existem múltiplas interseccionalidades, motivações, discursos de ódio e conflitos com empresas em contexto de proteção ambiental, diversas vitimizações e intimidações sofridas pela família, bem como a ineficiência do PPDDH em protegê-la.

**A criminalização e
violência contra os
defensores de direitos
humanos é um atentado
contra a democracia e
contra o direito de
reprodução e continuidade
desses povos.**



Disponível em:

[6] < <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37464-brasil-tem-1-3-milhao-de-quilombolas-em-1-696-municipios#:~:text=O%20Censo%202022%20mostrou%20que,total%20de%20quilombolas%20do%20pa%C3%ADs> > Acesso em 12 de abril de 2024.

O exercício da posse indocumentada de territórios tradicionais submete o povo quilombola a violações de direitos de ordens diversas. As violações que comumente são praticadas por fazendeiros, grileiros, latifundiários, mineradoras, concessionárias e outras grandes empresas apresentam uma nova face nos últimos anos, que ultrapassa o esvaziamento forçado de territórios tradicionais e alcança gravemente as lideranças dessas comunidades, ocasionando a triste estatística de incontáveis assassinatos desses defensores/as de direitos humanos.

O fato do território de Mãe Bernadete ter sido titulado somente após sua incansável luta pelos direitos da sua comunidade demonstra que o Poder Público precisa definir estratégias que garantam atuações coesas, especialmente no que diz respeito a execução de procedimentos no âmbito de órgãos atribuídos a efetuarem passos da regularização de um território tradicional.

Reforçar a proteção legal das comunidades quilombolas, garantindo o reconhecimento de seus territórios e direitos, além de assegurar a aplicação eficaz das leis existentes, é uma importante medida de reprimir os responsáveis por ataques contra essas comunidades.

Adiante, a educação em direitos e o apoio institucional voltados a capacitação dessas comunidades para conhecerem na íntegra as normas que podem ser aplicadas em proteção aos seus direitos e territórios, bem como que passem a conhecer os demais direitos que possuem como membros da sociedade em geral, pode contribuir com o fortalecimento enfrentamento a violência sofrida pelas lideranças tradicionais.

Garantir investigações imparciais e eficazes sobre os assassinatos de lideranças quilombolas, bem como processos judiciais justos e transparentes para responsabilizar os autores desses crimes e promover o desenvolvimento sustentável nas comunidades quilombolas, fornecendo oportunidades econômicas e sociais que reduzam a vulnerabilidade das comunidades à exploração e ao conflito, podem ajudar a criar um ambiente mais seguro e protegido para as comunidades quilombolas, contribuindo para prevenir o assassinato de suas lideranças.

ATUAÇÕES EM CONFLITOS QUILOMBOLAS NO SISTEMA DN/DRDH'S

De forma que os desafios e obstáculos enfrentados pelos quilombolas sejam mapeados a fim de construir ferramentas para melhor enfrentar os conflitos que sofre essas comunidades, o Sistema DN/DRDHs da Defensoria Pública da União elenca a seguir as atuações dos defensores regionais de direitos humanos na temática de conflitos envolvendo comunidades quilombolas.

NORTE

- **2023/003-02841 - COMUNIDADE QUILOMBOLA SÍTIO CUPUACU**

Instaurado para viabilizar a propositura de ação judicial sob o patrocínio da Defensoria Pública do Estado do Pará, requerendo a reintegração da posse de imóvel agrícola localizado no município de Barcarena-PA, pertencente à essa comunidade.

Processo judicial: 1017554-94.2023.4.01.3900 em trâmite na 5ª Vara Federal Cível da SJPA.

- **2023/003-03126 - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE REMANESCENTE DE QUILOMBO DE ROSÁRIO**

Instaurado para acompanhar os conflitos possessórios sofridos por essa comunidade, localizada em Salvaterra/PA.

Processo judicial: 1031102-89.2023.4.01.3900, em trâmite na 1ª Vara Federal Cível da SJPA.

- **2023/003-03266 - ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO DO CRAVO DE CONCÓRDIA DO PARÁ**

Instaurado para apurar denúncia de graves problemas relacionados aos maus serviços prestados pela Equatorial Energia Pará à Comunidade Remanescente do Quilombo do Cravo, localizado no município de Concórdia do Pará.

- **2023/003-03886 - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE REMANESCENTE DE QUILOMBO DE ROSÁRIO**

Instaurado para o acompanhamento de conflitos possessórios provavelmente ocasionados por fazendeiros da região, que segundo os relatos dos assistidos alegam deter a propriedade da área tradicionalmente ocupada pela comunidade.

Processo de regularização fundiária no INCRA nº 54100.000076/2007-11.

Processo judicial: 1058024-70.2023.4.01.3900, em trâmite na 9ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJPA.

- **2023/003-04118 - ASSOCIAÇÃO REMANESCENTES DE QUILOMBOS DO IGARAPÉ ARIRÁ -ARQIA**

Instaurado para o acompanhamento dos conflitos fundiários ocasionados por grilagem e grandes obras que passam pelo referido território (uma linha de transmissão da Equatorial

Energia e outro linha de transmissão de fibra ótica de Internet foram instaladas dentro do território da comunidade, violando direitos básicos e a preservação do modo de vida tradicional).

Processo judicial: 0800708-10.2021.8.14.0036, em trâmite no TRF1.

- **2023/003-04372 - DIREITO FUNDAMENTAL À CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE ABAETETUBA**

Instaurado para o acompanhamento do processo judicial 1047631-86.2023.4.01.3900, em trâmite na 1ª Vara Federal Cível da SJPA que objetiva a garantia da consulta prévia, livre e informada das comunidades tradicionais localizadas no Município de Abaetetuba, as quais serão afetadas pelo empreendimento denominado de Terminal Portuário de Uso Exclusivo - TUP (Condomínio Industrial e Portuário do Tocantins) localizado no município de Abaetetuba, Estado do Pará.

- **2022/044-01014 - ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA LAGOA DOS ÍNDIOS ARCO DA RESSACA**

Instaurado para prestar assistência jurídica à essa comunidade, que referiu que cerca de 300 (trezentas) famílias residentes no terreno da associação se encontravam sob o risco de terem suas moradias destruídas e ficarem desabrigadas por conta de decisão proferida pela 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá/AP, determinando a desocupação da área em favor de fazendeiro da região.

Processo de regularização fundiária no INCRA, nº 54350.000348/2004-98.

Processo judicial: 1014229-23.2022.4.01.3100, em trâmite na 2ª Vara Federal Cível da SJAP.

- **2022/003-02513 - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES REMANESCENTES DE QUILOMBOLAS DO ALTO ACARÁ/PA (AMARQUALTA)**

Instaurado para viabilizar a propositura de ação civil pública voltada à titulação das terras pertencentes à comunidade, que segundo consta nesse PAJ sofre conflitos fundiários pela ausência da conclusão do procedimento de titulação da área que ocupa.

Processo de regularização fundiária no INCRA, nº 54100.003983/2014-41.

SUL

- **2024/031-00252 - QUILOMBO VIDAL MARTINS**

Instaurado para viabilizar a atuação da Defensoria Regional de Direitos Humanos de Santa Catarina, na condição de *custus vulnerabilis* em processo judicial que tem como objeto efetivar a participação informada dessa comunidade no procedimento de elaboração do Plano de Manejo do Parque Estadual do Rio Vermelho (PAERVE), conforme preconiza a determinação do art. 6º da Convenção 169 da OIT.

Processo de regularização fundiária no INCRA, nº 54210.001914/2013-74.

Processo judicial: 5011169-43.2021.4.04.7200 em trâmite na 6º Vara Federal de Florianópolis.

- **2023/026-00625 - COMUNIDADE QUILOMBOLA GONÇALVES DA SILVA**

Instaurado para o acompanhamento das denúncias de invasão do território ocupado pela comunidade por pessoas que alegam serem quilombolas, mas não pertencem a mesma origem ancestral dessa comunidade, localizada no Município de Pantano Grande/RS. O processo judicial relata que o INCRA não iniciou o procedimento de regularização fundiária, pela alegação de que comunidade não possui interesse na titulação do território.

Processo judicial: 5002458-25.2021.4.04.7111, em trâmite na 1ª Vara Federal de Santa Cruz do Sul/RS.

- **2023/029-00154 - TERRITÓRIO QUILOMBOLA DO VARZEÃO**

Instaurado para prestar assistência jurídica à comunidade em processo judicial de reintegração de posse proposto pela empresa Rio Bonito Administração de Reflorestamento LTDA, sob a alegação que os membros da comunidade não seriam remanescentes quilombolas.

Processo de regularização fundiária no INCRA, nº 54200.001158/2007-54.

Processo judicial: 5010710-95.2022.4.04.7009, em trâmite na Justiça Federal do Paraná.

- **2023/029-02527 - COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE LAPA (RESTINGA, VILA ESPERANÇA E FEIXO)**

Instaurado para prestar assistência jurídica buscando garantir que seja previsto no Edital de Concessão nº 1/2023 do Lote 1 do Sistema Rodoviário no Paraná, a isenção tarifária do pedágio em benefício das comunidades quilombolas da Restinga, Vila Esperança, Feixo e eventuais comunidades tradicionais limítrofes ao trecho em questão da BR-476, além da realização de consulta livre, prévia e informada sobre os procedimentos previstos no Lote 1 e demais lotes pendentes de homologação.

Processo judicial: 5061290-25.2023.4.04.7000, em trâmite na 6ª Vara Federal de Curitiba.

• **2023/031-00480 - INTOLERÂNCIA RELIGIOSA (ASSISTIDO JOCEMAR DA SILVA)**

Instaurado para acompanhar denúncia de intolerância religiosa a membro do terreiro Ilê Axé Okê Obá Ketú, que foi baleado em frente ao seu terreiro e teria sofrido violações de direitos no atendimento do Hospital HRSJ (protocolo inadequado de recebimento do paciente e negativa ao registro de boletim de ocorrência durante o atendimento emergencial).

Processo judicial: 5013604-96.2023.8.24.0064, em trâmite na 2ª Vara Criminal da Comarca de São José/SC.

• **2023/031-03222 - COMUNIDADE REMANESCENTE DOS QUILOMBOS DE SÃO ROQUE - PRAIA GRANDE/SC**

Instaurado para acompanhar denúncias de vícios no processo eleitoral da Associação dos Remanescentes de Quilombos de São Roque. Os membros da comunidade divergem decisões internas e alegam interferência de não quilombolas e episódios de ameaças generalizadas.

• **2023/031-03292 - COMUNIDADE QUILOMBOLA SÃO ROQUE**

Instaurado para viabilizar a prestação de assistência jurídica à comunidade que sofre ação de reintegração de posse proposta por diversos da região reivindicando parte das suas terras.

Processo de regularização fundiária no INCRA, nº 54210.000262/2005-41.

Processo judicial: 5002328-18.2022.8.24.0189, em trâmite no Juízo da Vara Única da Comarca de Santa Rosa do Sul.

• **2023/031-03352 - COMUNIDADE QUILOMBOLA MARIA ROSALINA**

Instaurado para viabilizar providências ao corte de energia em boa parte da comunidade casas sob o preceito de uso indevido da energia elétrica por ausência de padrões individuais.

• **2023/061-02060 - COMUNIDADES QUILOMBOLAS DO NORTE DE SANTA CATARINA**

Instaurado para viabilizar a prestação de informações às comunidades quilombolas no Norte de Santa Catarina, sobre o Protocolo de Consulta Prévia previsto na Convenção 169 da OIT.

• **2022/029-01262 – TEMPLO "CABANA DE UMBANDA PAI TOMÉ E MÃE ROSÁRIO"**

Instaurado para viabilizar a prestação de assistência jurídica à comunidade, que sofre ação de reintegração de posse ajuizada pelo município de Curitiba/PR tendo como objeto a posse do terreno tradicionalmente ocupado pelos membros da comunidade.

Processo judicial: 5004492-78.2022.4.04.7000, em trâmite na 11ª Vara Federal de Curitiba.

• **2022/029-02466 - COMUNIDADE TRADICIONAL TRÊS BARRAS - FAZENDA MORUNGAVA**

Instaurado para acompanhar os conflitos fundiários no Planalto Norte Catarinense, entre quilombolas da Fazenda Morungava e a madeireira Línea FLORESTAL S/A.

Processo judicial: 0000580-41.2019.8.16.0067, em trâmite na Vara Cível de Cerro Azul.

• **2022/029-01908 - REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE - QUILOMBO DO RIO VERDE**

Instaurado para viabilizar a prestação de assistência jurídica à comunidade em ação de reintegração de posse ajuizada pela Incorporadora e Administradora Arvoredo LTDA.

Processos judiciais: 5002659-69.2020.4.04.7008, em trâmite na 11º Vara Federal de Curitiba (proposto pela incorporadora), já a regularização fundiária dessas terras é tratada na ação civil pública 5003068-11.2021.4.04.7008, em trâmite na Justiça Federal de Curitiba.

• **2021/029-04580 - REGULARIZAÇÃO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA RIO VERDE**

Instaurado para viabilizar o acompanhamento de ação civil pública que objetiva a regularização fundiária do Quilombo Rio Verde, situado em Guaraqueçaba/PR.

Processo judicial: 5003068-11.2021.4.04.7008, em trâmite na Justiça Federal do Interior do Paraná.

• **2021/026-04691 - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO DE CAMBARÁ**

Instaurado para apurar denúncia realizada pela Superintendência Regional do INCRA/RS, acerca de supostas perfurações de poços artesianos em área quilombola, sem licença ambiental, pelos próprios moradores da Comunidade Quilombola de Cambará, situada no município de Cachoeira do Sul.

• **2020/029-07892 - COMUNIDADES QUILOMBOLAS SANTA CRUZ, SUTIL, SETE SALTOS, PRETOS DO CERCADO E RIO DAS PEDRAS**

Instaurado para prestação de assistência jurídica às comunidades que podem ser impactadas pelas instalações das Linhas de Transmissão em 525 kV - trecho Ivaiporã - Ponta Grossa C1 e C2 e trecho Ponta Grossa - Bateias C1 e C2 - CS, sob responsabilidade da pessoa jurídica Gralha Azul Transmissão de Energia S.A.

Processo judicial: 5042816-11.2020.4.04.7000, em trâmite na 11º Vara Federal de Curitiba.

SUDESTE

- 2023/017-01770 - DEMARCAÇÃO DO TERRITÓRIO QUILOMBOLA RODA D'ÁGUA**

Instaurado para acompanhar ação civil pública que visa a titulação do território por essa ocupado, argumentado pelo avanço das lavouras das grandes lavouras nos arredores, escassez de recursos básicos de sobrevivência e intensificação da grilagem de terras.

Processo de regularização fundiária no INCRA, sob o número 54340.001365/2011-91.

Processo judicial: 5003030-83.2023.4.02.5003, em trâmite na 1ª Vara Federal de São Mateus/ES.

- 2023/017-02488 - DEMARCAÇÃO DO TERRITÓRIO QUILOMBOLA DE COXI**

Instaurado para viabilizar a assistência jurídica à comunidade no andamento da ação civil pública que visa a titulação do território por essa ocupado.

Processo judicial: 5003789-47.2023.4.02.5003, em trâmite na 1ª Vara Federal de São Mateus/ES.

- 2023/017-02489 - DEMARCAÇÃO DO TERRITÓRIO QUILOMBOLA CÓRREGO DO CHIADO**

Instaurado para viabilizar a assistência jurídica à comunidade no andamento da ação civil pública que visa a titulação do território por essa ocupado.

Processo judicial: 5003698-54.2023.4.02.5003, em trâmite na 1ª Vara Federal de São Mateus/ES.

- 2023/017-02507 - DEMARCAÇÃO DO TERRITÓRIO QUILOMBOLA DA COMUNIDADE DE SÃO JORGE**

Instaurado para viabilizar a assistência jurídica à comunidade no andamento da ação civil pública que visa a titulação do território por essa ocupado.

Processo judicial: 5003793-84.2023.4.02.5003, em trâmite na 1ª Vara Federal de São Mateus/ES.

- 2023/017-02720 - RECONHECIMENTO DE TERRAS DE COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOLAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Instaurado para acompanhar os procedimentos de demarcação e titulação de terras pertencentes a comunidades remanescentes de quilombolas no estado do Espírito Santo.

- 2023/017-02471 - VENDA DE TERRAS QUILOMBOLAS NA COMUNIDADE ANGELIM I**

Instaurado para apurar denúncia de que grileiros estariam fracionando e vendendo lotes na área tradicionalmente ocupada pela comunidade Angelim I, situada em Vitória/ES.

- 2023/017-01789 - DEMARCAÇÃO DO TERRITÓRIO QUILOMBOLA DE MORRO DA ONÇA**

Instaurado para viabilizar a assistência jurídica à comunidade no andamento da ação civil pública que visa a titulação do território por essa ocupado.

Processo judicial: 5003545-21.2023.4.02.5003, em trâmite na 1ª Vara Federal de São Mateus/ES.

• **2023/016-05286 - COMUNIDADE QUILOMBOLA DA RASA EM BÚZIOS**

Instaurado para acompanhar a ação civil pública nº 5003288-69.2023.4.02.5108 (1º Vara Federal do Rio de Janeiro), que objetiva providências para concluir a demarcação, titulação e registro dos territórios da Comunidade da Rasa situada em Armação dos Búzios/RJ e sobre a privatização de regiões que integram o território e são consideradas sagradas pela comunidade. Processo de regularização fundiária no INCRA, sob o número 54180.001112/2004-78.

• **2023/016-08454 - QUILOMBO SERRA DO MAR - CASIMIRO DE ABREU**

Instaurado para viabilizar a prestação de assistência a essa comunidade, localizada no município de Casimiro de Abreu/RJ. Os assistidos relatam que a empresa contratada para administrar os cemitérios no Município (Krofman Comércio e Serviços EIRELI) questionou a existência do cemitério localizado nas terras do quilombo, onde estão enterrados os ancestrais de toda a família, havendo indícios de possível pretensão de retirada do cemitério da localidade.

• **2023/016-12136 - OCUPAÇÃO ZUMBI DOS PALMARES - AV VENEZUELA RIO DE JANEIRO**

Instaurado para o acompanhamento da desocupação por determinação judicial dos moradores da ocupação Zumbi dos Palmares, instalados em prédio com estrutura comprometida e possibilidade de desabamento. Assistência prestada junto à Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2.

Processo judicial: 5013680-66.2023.4.02.0000, em trâmite na 2º Vara Federal do Rio de Janeiro.

• **2023/017-01772 - DEMARCAÇÃO DO TERRITÓRIO QUILOMBOLA CÓRREGO DO ALEXANDRE**

Instaurado para viabilizar a assistência jurídica à comunidade no andamento da ação civil pública que visa a titulação do território por essa ocupado.

Processo judicial: 5003032-53.2023.4.02.5003, em trâmite na 1ª Vara Federal de São Mateus/ES.

• **2023/017-01843 - COMUNIDADE QUILOMBOLA NOSSA SENHORA DA PENHA, CONCEIÇÃO DA BARRA/ES**

Instaurado para apurar denúncia de violação de direitos humanos da comunidade, por parte de vigilantes de uma empresa que segundo os relatos fazem abordagens inadequadas, munidos de facão, cassetetes e cachorros agressivos, no intuito de amedrontar os quilombolas, nas áreas de retomada.

• **2022/017-00987 - QUILOMBOLAS DEFENSORES(AS) DE DIREITOS HUMANOS NA REGIÃO DO SAPÊ DO NORTE AMEAÇADOS(AS)**

Instaurado para apurar as denúncias de ameaças sofridas por quilombolas defensores(as) de Direitos Humanos na região do Sapê do Norte/ES, decorrentes da atuação em defesa dos direitos das comunidades quilombolas do referido estado.

- **2021/017-00326 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM ÁREAS DE REMANESCENTES DE QUILOMBOLAS EM CONCEIÇÃO DA BARRA/ES**

Instaurado para acompanhar reintegração de posse determinada em ação judicial nas terras denominadas Fazenda Estrela do Norte, situada no município de Conceição da Barra/ES.

Processos judiciais: 0500007-70.2017.4.02.5003, em trâmite na 1 Vara Federal de São Mateus/ES e 5010744-05.2022.4.02.0000, em trâmite no TRF5 2º Região.

- **2021/017-00829 - COMUNIDADE QUILOMBOLA DE ANGELIM II EM CONCEIÇÃO DA BARRA - DEMARCAÇÃO**

Instaurado para viabilizar a assistência jurídica à comunidade no andamento da ação civil pública que visa a titulação do território por essa ocupado.

Processo judicial: 5002688-72.2023.4.02.5003, em trâmite na 1º Vara Federal de São Mateus/ES.

- **2020/004-00922 - COMUNIDADE QUILOMBOLA DOS LUÍZES E OUTROS (as)**

Instaurado para viabilizar o acompanhamento da regularização parcial do território da Comunidade Quilombola Luizes.

Processo judicial: 0000011-12.2020.4.01.3800 (Centro Judiciário de Conciliação da SJMG).

- **2020/004-01179 - COMUNIDADE QUILOMBOLA FAMÍLIA TEODORO OLIVEIRA E VENTURA - SERRA DO SALITRE/MG**

Instaurado para prestar assistência em ação judicial declaratória de nulidade de processo administrativo que pretendia regularizar o território dessa comunidade.

Processo de regularização fundiária no INCRA, sob o número 54170.002518/2008-11.

Processo judicial: 1016791-80.2019.4.01.3400, em trâmite na 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Patos de Minas-MG.

- **2020/004-01392 - COMUNIDADE DE REMANESCENTE DE QUILOMBO BRAÇO FORTE**

Instaurado para viabilizar a prestação da assistência formulada pela Comunidade Braço Forte, situada no município de Salto da Divisa/MG, que pretende a adoção de medidas judiciais acerca da morosidade do INCRA em titular o território tradicionalmente ocupado.

- **2020/017-07108 - DEFESA DE REMANESCENTES DE QUILOMBOLAS CONTRA INVASORES NÃO QUILOMBOLAS EM SAPÊ DO NORTE**

Instaurado para apurar as denúncias de invasões de não remanescentes quilombolas nas terras tradicionalmente ocupadas por essa comunidade, situada no município de Sapê do Norte/ES.

- **2020/020-16543 - MORADIA - TERRITÓRIO TRADICIONAL CAIÇARA DA ALMADA, EM UBATUBA - "FESTA DO COMARÃO"**

Instaurado para prestar assistência acerca da área comunitária situada no território Caiçara da Almada (conhecida como "Festa do Camarão"), a ser reintegrada por não quilombolas.

Processo judicial: 0004577-31.2006.8.26.0642, em trâmite na 1º Vara da Comarca de Ubatuba/SP.

CENTRO OESTE

• 2023/013-00303 - COMUNIDADE QUILOMBOLA PITA CANUDOS

Instaurado para o acompanhamento e adoção de providências em prol da comunidade localizada na gleba Pita Canudos em Cáceres/MT, que sofre esbulhos, constantes ameaças e danos impostos por terceiros contrários ao seu reconhecimento territorial.

Processo judicial: 0000055-56.2014.4.01.3601, em trâmite na 2º Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Cáceres/MT.

• 2023/013-01281 - COMUNIDADE QUILOMBOLA DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VENTURA CAPIM VERDE

Instaurado para o acompanhamento de processo judicial voltado à proteção do território e da autodeterminação da comunidade. Houve sentença judicial favorável aos interesses da comunidade.

Processo judicial: 1029921-80.2023.4.01.3600, em trâmite na 1ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMT.

• 2023/013-01178 - QUILOMBO MATA CAVALO - NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - FAZENDA NOVA OURINHOS

Instaurado com a finalidade de prestar assistência jurídica aos moradores do Quilombo Mata Cavalo, localizado no município Nossa Senhora do Livramento/MT, em razão de invasões e vendas de terras situadas no Quilombo por pessoas que não são quilombolas.

Processo de regularização fundiária no INCRA, sob o número 54240.001538/2004-70.

• 2023/022-02397 - COMUNIDADE QUILOMBOLA TIA EVA

Instaurado para prestar assistência extrajudicial a essa comunidade contra o Município de Campo Grande/MS, contestando a cobrança de IPTU, desproporcional, vez que a base de cálculo do tributo está defasada e ainda, a adoção de providências para garantir celeridade no procedimento de demarcação e regularização da área pertencente ao quilombo.

Processo de regularização fundiária no INCRA, sob o número 54290.003453/2007-83.

• 2022/002-01683 - ASSOCIAÇÃO QUILOMBO KALUNGA - AQK

Instaurado para viabilizar a atuação da DPU como *custus vulnerabilis* no processo judicial nº 1001944-41.2022.4.01.3506, em trâmite na Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Formosa-GO, que trata de conflitos fundiários praticados por fazendeiros da região.

• 2022/013-00935 - COMUNIDADE QUILOMBOLA DA ABOLIÇÃO

Instaurado para acompanhar as denúncias acerca da pavimentação da rodovia MT-361, que corta o território da comunidade. Maquinários pesados ocasionaram danos ao meio ambiente e funcionários da obra estariam ameaçando os quilombolas para deixarem suas moradias.

Processo judicial: 1002648-29.2023.4.01.3600, em trâmite na 1ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMT.

- **2020/013-01188 - COMUNIDADE QUILOMBOLA DO RIBEIRÃO DO ITAMBÉ – AFETADOS PELA BARRAGEM DA USINA HIDRELÉTRICA DO MANSO**

Instaurado com a finalidade de auxiliar essa comunidade, localizada na Chapada dos Guimarães, sobre a pretendida indenização pelo rompimento da barragem do Lago do Manso, que alagou parte de sua terra, impondo aos moradores a única opção de se retirarem de suas residências.

- **2020/013-01668 - COMUNIDADE QUILOMBOLA MATA CAVALO**

Instaurado para viabilizar assistência a comunidade demandada em ação de interdito proibitório pretendendo a posse e propriedade do território por essa tradicionalmente ocupado.

Processo judicial: 1030582-79.2020.8.11.0002, em trâmite na 2º Vara Cível da comarca de Várzea Grande/MT.

- **2020/013-01188 - COMUNIDADE QUILOMBOLA DO RIBEIRÃO DO ITAMBÉ – AFETADOS PELA BARRAGEM DA USINA HIDRELÉTRICA DO MANSO**

Instaurado para prestar auxílio a comunidade sobre a pretendida indenização pelo rompimento da barragem do Lago do Manso, que alagou parte de suas terras, impondo aos moradores a única opção de se retirarem de suas residências.

- **2020/013-01668 - COMUNIDADE QUILOMBOLA MATA CAVALO**

Instaurado para viabilizar assistência jurídica à comunidade que sofre o ajuizamento de ação de interdito proibitório pretendendo a posse e propriedade do território por essa tradicionalmente ocupado.

Processo de regularização no INCRA, sob o número 54240.001538/2004-70.

Processo judicial: 1030582-79.2020.8.11.0002, em trâmite na 2º Vara Cível da comarca de Várzea Grande/MT.

- **2022/010-01627 - COMUNIDADE QUILOMBOLAS DO PRATA, CLARO E OURO FINO**

Instaurado para apurar as denúncias de conflitos fundiários sofridos por essa comunidade, que residem no local há mais de 70 anos e passaram a sofrer ameaças de grileiros, invasão de suas residências e intimidações para que comprovem a posse do território tradicionalmente ocupado.

NORDESTE

- **2024/014-00115 - INTERFERÊNCIA NO BORDEJO-CORRIDA DE CANOAS DA COMUNIDADE PESQUEIRA E QUILOMBOLA CONCEIÇÃO DE SALINAS**

Instaurado para adotar providências sobre o direito de manifestação cultural da comunidade Conceição de Salinas, localizada em Salinas da Margarida/BA, tendo em vista a interferência da prefeitura no evento Bordejo (tradicional corrida de canoas da referida comunidade).

- **2024/012-00108 - ACOMPANHAMENTO DA REGULARIZAÇÃO DO TERRITÓRIO QUILOMBOLA DE MONGE BELO**

Instaurado para acompanhar a regularização do território quilombola de Monge Belo.

Processo judicial: 1044315-83.2023.4.01.3700, em trâmite na 6ª Vara Federal Cível da SJMA.

- **2024/012-00216 - COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE RAMAL, SANTA RITA E MAFRA**

Instaurado para prestar assistência a essas comunidades, localizadas na zona rural do município de Bequimão/MA, que sofrem com constantes esbulhos e demais conflitos fundiários.

Processo judicial: 10042715-27.2023.4.01.3700, em trâmite na - 5ª Vara Federal da SJMA.

- **2023/012-01273 - TERRITÓRIO QUILOMBOLA LAGOA GRANDE**

Instaurado para acompanhar o intenso conflito fundiário nesse território quilombola, que constantemente tem sido invadido por reivindicante não quilombola.

Processo judicial: 1095789-93.2023.4.01.3700, em trâmite na 6ª Vara Federal Cível da SJMA.

- **2023/014-00392 - ASSOCIAÇÃO QUILOMBO RIACHO SANTO ANTÔNIO**

Instaurado em acompanhamento aos direitos territoriais da Comunidade Remanescente de Quilombo Riacho Santo Antônio (especialmente possíveis conflitos fundiários), localizado no município de Mata de São João/BA.

- **2023/014-00692 - COMUNIDADE QUILOMBOLA MUTÊCHO E ACUTINGA**

Instaurado para tratar sobre os direitos territoriais dessa comunidade (especialmente os intensos conflitos fundiários que sofrem), localizada no município de Cachoeira/BA.

- **2023/014-03370 - COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO DE ACUPE**

Instaurado a partir de pedido de assistência jurídica formalizado pela comunidade Remanescente de Quilombo de Alto do Cruzeiro- Acupe (localizado no município de Santo Amaro/ba), a respeito de direitos territoriais e de ocupação de imóveis da União por particulares.

- **2023/014-00703 - DEGRADAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS QUILOMBOLAS NO EXTREMO SUL DA BAHIA**

Instaurado em acompanhamento à degradação ambiental desencadeada em áreas quilombolas no extremo sul da Bahia, sobretudo a expansão da monocultura de eucalipto.

Processo judicial: 1004853-19.2023.4.01.3313, em trâmite na Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Teixeira de Freitas-BA.

- **2023/014-02479 - COMUNIDADE REMANESCENTE DO QUILOMBO DE LAGOA DO PEIXE**

Instaurado em acompanhamento/assistência jurídica à comunidade, sobre disputa territorial submetida em ação de reintegração de posse.

Processo judicial: 1003883-13.2023.4.01.3315, em trâmite na Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Bom Jesus da Lapa-BA.

- **2023/014-02799 - COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBO DE PEDRAS, RETIRO, PATOS, CARIACÁ E ARAÇÁ**

Instaurado em acompanhamento a disputa territorial em que sofre violações dos seus direitos.

Processo judicial: 0016451-12.2012.4.01.3300, em trâmite na Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Bom Jesus da Lapa-BA.

- **2023/014-02827 - COMUNIDADE REMANESCENTE DO QUILOMBO RIACHO SANTO ANTONIO - JITAI**

Instaurado em acompanhamento/assistência jurídica à comunidade sobre disputa territorial em que sofre violações dos seus direitos.

Processo judicial: 1026081-89.2023.4.01.3300, em trâmite na 7ª Vara Federal Cível e Agrária da SJBA.

- **2023/014-02829 - COMUNIDADE REMANESCENTE DO QUILOMBO RIACHO SANTO ANTONIO - JITAI**

Instaurado em acompanhamento/assistência jurídica à comunidade sobre disputa territorial em que sofre violações dos seus direitos.

Processo judicial: 1030091-79.2023.4.01.3300, (7ª Vara Federal Cível e Agrária da SJBA).

- **2023/014-03210 - COMUNIDADES QUILOMBOLAS DA CHAPADA DIAMANTINA**

Instaurado em acompanhamento/assistência jurídica à comunidade sobre direitos territoriais e impacto causado pela atividade de mineração às comunidades remanescentes de quilombo que habitam a região da Chapada Diamantina, na Bahia.

- **2023/015-00381 - COMUNIDADE VILA SÃO JOÃO E BURITI**

Instaurado em acompanhamento/assistência jurídica à comunidade sobre denúncia de suposta ocupação irregular de território quilombola "Comunidade Vila São João e Buriti", localizada em Teresina/PI, e possível violência contra o denunciante.

• **2023/012-01866 - COMUNIDADE QUILOMBOLA DE CANTINHO**

Instaurado para viabilizar a assistência da DPU a comunidade quilombola de Cantinho, localizada no município de Barreirinhas/MA, que sofre ação de reintegração de posse.

Processo judicial: 0802871-23.2022.8.10.0073, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Barreirinhas/MA.

• **2023/014-02882 - ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO RIO DOS MACACOS**

Instaurado em acompanhamento aos direitos territoriais da Comunidade Remanescente de Quilombo de Rio dos Macacos.

Processos judiciais: 224259820-10.4.01.3300 / 0016296-14.2009.4.01.3300 / 0022426-83.2010.4.01.3300, todos em trâmite na 10ª Vara Federal Cível da SJBA. PAJs apensados/interligados: 2019/055-05884 e 2023/014-012885.

• **2023/012-02174 - AÇÃO DEMARCATÓRIA DA REGIÃO DE ITAMATATIUA, EM ALCÂNTARA**

Instaurado para viabilizar a atuação da DPU na ação Demarcatória proposta pelo Estado do Maranhão, em face da União, INCRA e FUNAI, com vistas ao deslinde de área de seu domínio denominada "Itamatatiua", no Município de Alcântara, com área de 50.000 hectares. Possibilidade de existência de interesses de comunidade quilombolas de Itamatatiua.

Processo judicial: 000007969.2000.4.01.3700, em trâmite na 13ª Vara Federal Cível da SJMA.

• **2023/012-02364 - Povoados QUILOMBOLAS DE SÃO FRANCISCO, BANDEIRA E CARDIAL, EM SANTA HELENA/MA**

Instaurado para viabilizar a Defesa coletiva de comunidades quilombolas, que enfrentam conflitos com a construção de barragens e desmatamento por parte da empresa AGROMARK.

• **2023/012-02660 - HOMICÍDIO DE LIDERANÇA QUILOMBOLA (DOKA). COMUNIDADE JAIBARA DOS RODRIGUES**

Instaurado para providências no âmbito da DPU acerca do assassinato do líder quilombola José Alberto Moreno Mendes (Doka), liderança da Comunidade Quilombola Jaibara dos Rodrigues, localizada no território quilombola Monge Belo/Itapecuru-Mirim (MA).

• **2023/014-04696 - COMUNIDADE REMANESCENTE DO QUILOMBO BARRA DE SERINHAEM - ITUBERÁ/BA**

Instaurado a partir do pedido de assistência da Associação dos Pescadores e Pescadoras da Barra de Serinhaém, que se reconhece como remanescente de quilombo, razão pela qual está coletando a documentação necessária para buscar a certificação expedida pela Fundação Cultural Palmares. O grupo vulnerável registrou, ainda, que o território tradicional está sendo alvo de incursões violentas empreendidas por particulares, situação que amedronta os seus membros.

- **2023/014-04116 - COMUNIDADE QUILOMBOLA DE QUINGOMA- LAURO DE FREITAS/BA**

Instaurado para prestação de assistência jurídica relativas à falhas (possível omissão da Concessionária Bahia Norte) na prestação de serviços de interesse dessa comunidade (solicitações de melhoria das estradas de acesso à comunidade, implantação de placas sinalizadoras e isenção de pedágio).

- **2023/014-05349 - COMUNIDADE DA GAMBOA DO MORRO - ILHA DE TINHARÉ - CAIRU/BA**

Instaurado para defender os direitos territoriais dessa comunidade remanescente de quilombo, localizada na ilha de Tinhare, no município de Cairu-BA, que denunciar estar submetida à conflitos fundiários e violência policial.

- **2023/014-05823 - DANOS AMBIENTAIS PROVOCADOS PELO ESTALEIRO NAVAL DE SÃO ROQUE DO PARAGUAÇU**

Instaurado para apurar medidas cabíveis de reparação dos danos ambientais provocados pela instalação do Estaleiro Enseada do Paraguaçu sobre as comunidades remanescentes de quilombos situados em Salinas da Margarida, Saubara e Itaparica/BA.

Processo judicial: 000014917.2017.4.01.3304, em trâmite na 6ª Vara Federal Cível da SJBA.

- **2023/035-02375 - ILHA GRANDE DO CUMBE**

Instaurado para viabilizar a incorporação da Ilha Grande ao Quilombo do Cumbe, em Aracati/CE.

- **2023/035-05759 - QUILOMBO BOQUEIRÃO DA ARARA - CAUCAIA**

Instaurado para tratar sobre a compensação dos prejuízos provocados pelas obras de duplicação, realizadas pelo DNIT, tendo em vista a não contemplação no PBA do Quilombo Boqueirão da Arara, localizado na cidade de Caucaia/CE. Além disso, também foi apresentada a ausência de consulta popular sobre a realização da obra em apreço.

- **2023/036-01106 - COMUNIDADE QUILOMBOLA BOM DESPACHO - PASSO DE CAMARAGIBE/AL**

Instaurado a fim de acompanhar, fiscalizar e promover as medidas necessárias para a tutela dos direitos da Comunidade Quilombola Remanescente Bom Despacho, situada no Município de Passo de Camaragibe/AL, principalmente no que tange ao abastecimento de água da comunidade e ao acesso à água potável.

- **2023/012-02752 - REMANESCENTES DO QUILOMBO LAGO DO COCO (MATÕES DO NORTE/MA) E OUTROS (AS)**

Instaurado para viabilizar a defesa dessa comunidade em ação de reintegração de posse (1052498-43.2023.4.01.3700, em trâmite na 3ª Vara Federal Cível da SJMA) movida em prol dos remanescentes do Território Quilombola de Lago do Coco (Matões do Norte/MA).

• **2023/014-05133 - COMUNIDADE QUILOMBOLA PITANGA DOS PALMARES**

Instaurado para o acompanhamento e viabilizar providências de enfrentamento aos conflitos territoriais do Quilombo Pitanga dos Palmares, localizado no município de Simões Filho/BA.

• **2023/014-06042 - COMUNIDADE REMANESCENTE DO QUILOMBO LAGOA GRANDE**

Instaurado para viabilizar providências de enfrentamento às violações decorrentes da instalação de linha de transmissão de energia 500KV Porto de Sergipe-Olindina-Sapeaçu, sem prévia consulta das comunidades quilombolas que estão sendo afetadas pelo empreendimento, comunidades essas que estão localizadas no Distrito de Maria Quitéria, zona rural de Feira de Santava/BA.

• **2023/015-01762 - TERRITÓRIO QUILOMBOLA RIACHO DOS NEGROS**

Instaurado para apurar denúncia de violação do território por invasores que o cercam e retiram madeira e pedras ilegalmente, comunidade localizada em São José do Piauí/PI.

• **2022/012-00592 - COMUNIDADE DE QUEBRADEIRAS DE COCO BABAÇU EM BOA ESPERANÇA - PENALVA/MA**

Instaurado em acompanhamento da denúncia de possível crime doloso cometido contra dois integrantes da comunidade de quebradeiras de coco babaçu de Boa Esperança, em Penalva/MA. Segundo relatos do PAJ, proprietários de terras na região estariam promovendo a derrubada de palmeiras para formar pastos em áreas de preservação permanente.

• **2022/012-01170 - QUILOMBO JOSE DOMINGOS DOS PRETOS**

Instaurado para defesa coletiva do quilombo de José Domingos dos Pretos (São João do Sôter-MA), nos autos de Interdito Proibitório que tramita sob o nº 1000652-49.2021.4.01.3702 na Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Caxias-MA. Relatos de conflito socioambiental e disputa de terra com registro de ameaças e crimes ambientais.

• **2022/012-01817 - COMUNIDADES QUILOMBOLAS ALCÂNTARA/MA**

Instaurado em acompanhamento da comunidade, que pleiteia assistência para instalação de energia elétrica nas Comunidades Quilombolas Alcântara/MA, aos quais narraram dificuldades ou mesmo a impossibilidade de ter acesso à energia elétrica em suas localidades. Decorrência da atuação de assistência jurídica "Eu tenho Direito".

• **2022/014-02517 - ASSOCIACAO DE PESCADORES ARTESANAIS DE CONCEICAO DE SALINAS**

Instaurado para viabilizar a atuação em prol da comunidade em ação judicial que visa os desconstituir-los como remanescentes de quilombo.

Processos judiciais: 10241858520214010000, em trâmite no TRF1, Gabinete 14 - Desembargador federal Carlos Augusto Pires Brandão; e 1035763-30.2021.4.01.3400, em trâmite na 14ª Vara Federal Cível da SJBA.

• **2022/014-04012 - DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA REIVINDICADA COMO QUILOMBOLA, PARA A CONSTRUÇÃO DE AEROPORTO EM CAIRU/BA**

Instaurado para o estudo de providências que possam anular os decretos municipais nº1208/2022 e 1209/2022, que visam desapropriar terreno ocupado por comunidades tradicionais para construção de um aeroporto e recomendar a aplicação da Convenção 169 da OIT nos atos normativos do município de Cairu/BA.

• **2022/015-00178 - COMUNIDADE SUSSUARANA**

Instaurado para acompanhamento das violações sofridas pelas famílias da Comunidade Sussuarana.

Processo judicial: 1016000-52.2022.4.01.4000, em trâmite na 5ª Vara Federal da SJPI.

• **2022/015-00613 - ESTUDANTES QUILOMBOLAS QUE DESEJAM INGRESSAR NA UFPI**

Instaurado para acompanhar os cancelamentos de inscrições dos beneficiários remanescentes quilombolas do Programa Bolsa Permanente (SISBP-MEC), que se ocorreram por suposta perda de prazo para cumprimento de exigências no âmbito da Universidade Federal do Piauí.

• **2022/014-02182 - COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO DE ACUPE**

Instaurado para viabilizar o acompanhamento da regularização fundiária do território tradicional reivindicado pela Comunidade Remanescente de Quilombo de Acupe, em Santo Amaro/BA.

Processo judicial: 1006599-68.2017.4.01.3300, em trâmite na 1ª Vara Federal Cível da SJBA.

• **2022/014-04719 - COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO JEQUITIBÁ**

Instaurado em acompanhamento às ocorrências dessa comunidade, que sofre com iniciativas de terceiros para os fins de anulação ou impugnações à qualificação da Comunidade Jequitibá como remanescente de quilombo instalado no município de Mundo Novo/BA.

• **2022/036-00504 - COMUNIDADE QUILOMBOLA REMANESCENTE SACO DOS MIRANDAS - MATA GRANDE/AL**

Instaurado a partir de solicitações Presidente da Associação Remanescente Qulilombola Saco dos Mirandas, situada em Mata Grande/AL. Analisa as demandas de saúde, educação, assistência social e iluminação pública.

• **2022/036-00782 - TERRITÓRIO QUILOMBOLA - MUMBAÇA - TRAIPI/AL**

Instaurado para viabilizar o acompanhamento de ACP que busca destinar os recursos federais, garantindo que o INCRA dê prosseguimento ao processo de demarcação através da execução de cronograma que permita a conclusão dos procedimentos em prazo adequado para que, ao final, essa comunidade receba a posse legítima das terras onde vivem há muitas gerações.

Processo judicial: 0800574-95.2022.4.05.8001, em trâmite na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas.

• **2022/014-03998 - ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA PACHECO**

Instaurado em acompanhamento da demarcação e titulação do território reivindicado pela comunidade localizada em Gentil do Ouro/BA, que relataram receio por motivação comercial de empresas eólicas ao oferecerem serviços para ajudar na regularização; dificuldade pela intervenção de grileiros que adquiriram terrenos dentro da comunidade e não respeitam os limites pontuados pelos membros e conflito com os garimpeiros da área da Vita.

• **2022/014-05560 - SANEAMENTO BÁSICO- COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**

Instaurado para prestação de assistência à essa comunidade acerca de ausência/precariedade de serviços de saneamento básico e tratativas de outros direitos relacionados.

• **2022/014-05633 - COMUNIDADES DE SANTO EXPEDITO E IGARITÉ**

Instaurado para acompanhamento da pretendida regularização fundiária do território reivindicado por essas comunidades, situadas em Barra/BA. Possível ocorrência de conflitos fundiários a partir do procedimento de regularização.

• **2021/014-01004 - COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO BETE II**

Instaurado em acompanhamento das denúncias de disputa territorial envolvendo a empresa Bracell Celulose e a Comunidade Remanescente de Quilombo Bete II, situada em São Gonçalo dos Campos/BA.

• **2022/015-01773 - QUILOMBO LAGOAS - TURBAÇÃO TERRITORIAL**

Instaurado para averiguar turbação no território do quilombo Lagoas, situado em São Raimundo Nonato/PI, que segundo relatos um terceiro alega ter comprado 3 hectares dentro do território e que teria tentado vender área em terra devoluta (que está sendo objeto de titulação no INTERPI), fora da área dele, bem como estaria impedindo o uso de área objeto de desapropriação no INCRA e promove o corte de vegetação nativa, mesmo fora de sua área.

• **2021/014-02829 - COMUNIDADES DE BOCAINA E MOCÓ- PIATÃ/BA**

Instaurado para acompanhar a denúncia de impacto ambiental e social desencadeado pela mineração nas proximidades de território quilombola, em Piatã/BA.

Processo judicial: 1008087-58.2022.4.01.3308, em trâmite na Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Jequié/BA.

• **2021/014-04810 - COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO DE VARGEM COMPRIDA e outros (as)**

Instaurado para acompanhar o procedimento de eletrificação do território ocupado pela Comunidade Remanescente de Quilombo de Vargem Comprida, em Palmas de Monte Alto/BA, que relataram estarem sem energia à época muito embora tenham solicitado providências à concessionária municipal COELBA que não procedeu na adoção de providências.

- **2021/014-04314 - COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBO DE TERERÊ E MARAGOJIPINHO**

Instaurado para acompanhar a disputa territorial entre particulares e essas comunidades e os danos ambientais ocasionados na região em que estão situadas.

- **2021/014-04683 - COMUNIDADE BURI, SALAMINA E ENSEADA**

Instaurado para acompanhamento da pretendida regularização fundiária de territórios tradicionais das comunidades Buri, Salamina e Enseada, em Maragogipe/BA.

- **2021/015-01368 - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES REMANESCENTES DE QUILOMBO DA COMUNIDADE ARTUR PASSOS - AMRQCAP**

Instaurado para acompanhar ação de anulação de procedimento administrativo com tutela de urgência em face do INCRA, que ocasionou que essa comunidade assinasse um documento afirmando que eram remanescentes de quilombo, quando na verdade o que pretendiam era assinarem um abaixo-assinado contra a construção de uma hidrelétrica em Manga, Município de Floriano/PI, que inundaria o Município de Artur Passos/PI, local de residência dos Autores.

Processo judicial: 1000090-49.2017.4.01.4003, em trâmite na Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Floriano-PI.

- **2021/032-00137 - COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO SANTO ANTÔNIO DE CANAFÍSTULA**

Instaurado para acompanhar, fiscalizar e promover medidas que visem a defesa dos direitos da Comunidade Quilombola Santo Antônio de Canafistula, situada em Propriá/SE.

- **2021/035-01332 - VACINAÇÃO CONTRA COVID NAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DO MUNICÍPIO DE ARACATI-CE**

Instaurado para adoção de providências sobre a exclusão do grupo prioritário quilombola - do Cumbe e Córrego de Ubarana para serem vacinados pelo município de Aracati/Ceará, que alega não haver demarcação ou auto identificação válida para proceder o atendimento.

Processo judicial: 0800293-67.2021.4.05.8101, em trâmite na 15º Vara Federal de Limoeiro do Norte/CE.

- **2021/036-00084 - COMUNIDADES QUILOMBOLAS EM ALAGOAS**

Instaurado para acompanhar, fiscalizar e promover a defesa das comunidades quilombolas do Estado de Alagoas, possivelmente submetida à violações de direitos.

- **2020/014-01043 - QUILOMBO CONCEIÇÃO DE SALINAS- REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Instaurado em acompanhamento ao processo de reintegração de posse movido por Bahiana Reis LTDA - EPP contra membros da Comunidade Remanescente de Quilombo Conceição de Salinas, Incra e Fundação Cultural Palmares.

Processo judicial: 1006324-85.2018.4.01.3300, em trâmite na 14º Vara Federal Cível da SJBA.

• 2020/014-04334 - TAUS- CONCEIÇÃO DE SALINAS

Instaurado para viabilizar o acompanhamento dos Termos de Autorização de Uso Sustentável/TAUS da Comunidade de Conceição de Salinas, situada no Recôncavo Baiano, que denuncia estar sofrendo conflito possessório no território de uso tradicional outorgado à comunidade pela SPU e ainda, a criminalização de suas lideranças.

• 2020/012-04612 - COMUNIDADE QUILOMBOLA COCALINHO EM PARNARAMA/MA

Instaurado para prestar assistência à Comunidade Quilombola Cocalinho quanto às queimadas/incêndios em seu território.

Processo judicial: 1002347-04.2022.4.01.3702, em trâmite na Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Caxias/MA.

• 2020/014-00959 - ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DE SANTIAGO DO IGUAPE

Instaurado para viabilizar atuação da DPU como custos vulnerabilis em ação de reintegração de posse ajuizada contra essa associação, submetida à conflitos fundiários pela não titulação de suas terras.

Processo judicial: 1001264-63.2020.4.01.3300, em trâmite na 11º Vara Federal Cível da SJBA.

• 2020/014-03642 - COMUNIDADES DA RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DA BAÍA DO IGUAPE

Instaurado para viabilizar a assistência acerca da abertura das comportas da Barragem Pedra do Cavalo para teste de calha do Rio Paraguaçu que causou impactos nas comunidades pesqueiras e extrativistas da região.

Processo judicial: 1034043-71.2020.4.01.3300, em trâmite na 3ª Vara Federal Cível da SJBA.

• 2020/015-01449 - QUILOMBO LAGOAS

Instaurado para viabilizar o acompanhamento dos problemas no licenciamento ambiental da empresa SRN HOLDING S/A, que afetam direitos e interesses da Comunidade Quilombola Lagoas.

Processo judicial: 1004671-65.2021.4.01.4004, em trâmite na Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de São Raimundo Nonato-PI.